DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3377/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13204/2015
PROTOCOLO	: 1613357
ÓRGÃO	: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2015
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 59.591,52

Em exame a formalização do Contrato Administrativo nº 71/2015 celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a microempresa Pack Limp Comercial Eirelli, visando à aquisição de materiais de higiene, limpeza e utensílios, para suprir as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município, no valor inicial da contratação de R$ 59.591,52 (cinquenta e nove mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 38/2015 – foi considerado regular e legal, conforme **DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1123/2016,** nos autos **TC/MS nº 13198/2015.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do Contrato Administrativo nº 71/2015, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 18734/2015 - *f*. 26/28).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual, conforme parecer acostado às *f*. 36 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-3646/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo nº 71/2015 celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a microempresa Pack Limp Comercial Eirelli.

O Contrato Administrativo nº 71/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização do Contrato Administrativo firmado sob nº 71/2015 foi realizado de acordo com a Lei 8.666/93.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *formalização do Contrato Administrativo nº71/2015*, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a microempresa Pack Limp Comercial Eirelli, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

É a decisão.

Campo Grande 19 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA